



# **NORMATIVA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA - NTO 2022**

Araguaina

[www.ufnt.edu.br](http://www.ufnt.edu.br)



## NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS – EXERCÍCIO 2022

**Art. 1º** Os instrumentos utilizados para execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT oriundo do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e descentralizados estão fixados nesta Nota Técnica. A Normativa Técnica Orçamentária (NTO) compreende as prioridades da Universidade, incluindo as despesas de investimento para o exercício financeiro e orientará a execução do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO).

**Art. 2º** Os recursos de custeio e investimento serão alocados através da distribuição do valor autorizado detalhado na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente e por meio do recebimento de créditos descentralizados.

§ 1º. Os recursos da Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente, a Matriz Andifes, serão distribuídos no Plano de Distribuição Orçamentária - PDO, que será discutido e proposto pela Gestão Superior e Direção de Centros da UFNT e apreciado pelo CONSUPRO.

§ 2º. Na Matriz Andifes são considerados diversos parâmetros calculados sobre uma base de dados de caráter histórico, acadêmico e científico que busca valorizar o desempenho de cada Unidade Gestora. O objetivo da UFNT ao utilizar uma matriz de distribuição é dar maior transparência, sustentabilidade financeira e suporte aos gestores de recursos da universidade no alcance das metas estabelecidas.

§ 3º. Após aprovação do Plano de Distribuição Orçamentária – PDO, os recursos serão liberados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN/UFNT e executados pela Pró-Reitoria de Finanças e Execução Orçamentária – PROAF/UFNT em parceria com Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFT, tutora da UFNT, de acordo os limites estabelecidos pelo MEC no decorrer do exercício vigente.

§ 4º. Os créditos orçamentários do Plano de Distribuição Orçamentária da UFNT serão repassados pela Diretoria de Gestão Orçamentária da PROPLAN/UFNT no formato de nota de crédito à UFT para a execução do empenho, liquidação e pagamento das despesas de pessoal, contratos continuados, e despesas gerais, com exceção dos programas finalísticos (auxílios a estudantes) e os contratos que forem subrogados, estes serão executados na Unidade Gestora da UFNT através da Diretoria de Contabilidade da UFNT.

**Art. 3º** Os recursos de custeio discricionários para as despesas com contratos

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- PROPLAN

Av. Paraguai, s/n, esq. Rua Uxiramas | 77824-838 | Araguaína/TO

(63) 3416-5601 | www.ufnt.edu.br/ufnt | proplan@ufnt.edu.br



continuados, despesas gerais, apoio a gestão superior serão repartidos no PDO em unidades de centro de custos (ARAGUAÍNA, TOCANTINÓPOLIS E GABINETE) e para fim de controle e acompanhamento orçamentário com os seus devidos planos internos de execução.

**Art. 4º** A execução dos recursos da Lei Orçamentária Anual estará condicionada a liberação de limite orçamentário pelo Ministério da Educação - MEC, para emissão de nota de empenho.

**Art. 5º** Toda solicitação de empenho e acompanhamento do orçamento da UFNT deverão ser solicitados através do email [proplan@ufnt.edu.br](mailto:proplan@ufnt.edu.br) até que a universidade tenha sistema próprio orçamentário.

**§ 1º.** Após a autorização da PROPLAN/UFNT, os pedidos de empenho serão encaminhados para a Diretoria de Contabilidade e Finanças da PROAF/UFNT.

**§ 2º.** Além de fazer a execução do empenho, a Diretoria de Contabilidade e Finanças da PROAF com a assessoria do DCF/PROAD/UFT fará a devida liquidação e pagamento das despesas (bolsas, contratos continuados, materiais de consumo e equipamentos, etc).

**§ 3º.** No caso dos editais de auxílios/bolsas, o solicitante (Pró-Reitoria) deverá encaminhar a lista mensal dos contemplados no email [dcf@ufnt.edu.br](mailto:dcf@ufnt.edu.br) para liquidação e pagamento dos beneficiários até o **quinto dia útil** de cada mês.

**§ 4º.** Os recursos para programas criados no ano corrente (editais de bolsas, editais de fomento, programas institucionais, dentre outros) serão liberados somente após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, exceto às despesas de caráter contínuo.

**Art. 6º** Para melhor execução, as Unidades Gestoras responsáveis poderão realizar alterações do recurso orçamentário disponibilizado, através de remanejamento entre as despesas, as quais serão analisadas e poderão ou não ser autorizadas pela Diretoria de Gestão Orçamentária da PROPLAN entre o primeiro e quinto dia útil de cada mês.

**Art. 7º** Os valores empregados nas ações denominadas Apoio a Gestão Superior, ou livre ordenação serão distribuídos determinado limite de crédito no PDO para unidades administrativas (Gabinete e Direção de Centros). Esses recursos poderão ser utilizados com despesas de diárias, passagens, dentre outras.

**§ 1º.** Para a metodologia adotada para distribuir recursos para as Direções de Centros, será considerado o indicador aluno equivalente de graduação com peso de 75%, e o fator existência da unidade administrativa com peso de 25% do cálculo.

**§ 2º.** Os recursos de livre ordenação empregado no centro de custo Gabinete, serão para atender demandas das Pró-Reitorias, diretorias ligadas ao Gabinete e Superintendências da

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- PROPLAN

Av. Paraguai, s/n, esq. Rua Uxiramas | 77824-838 | Araguaína/TO

(63) 3416-5601 | www.ufnt.edu.br/ufnt | proplan@ufnt.edu.br



gestão superior UFNT.

**Art. 8º** A distribuição dos recursos de investimento recebidos por meio das ações discricionárias será definida de acordo com as prioridades elencadas, sendo:

I - Prioridade 1 - Medidas de Redução Custeio;

II – Prioridade 2 – Estruturação da UFNT;

III - Prioridade 3- Equipamentos e Mobiliários para os Câmpus

(atividades finalísticas);

**Art. 9º** A gestão dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual para programas específicos será direcionada às unidades administrativas a que se referem, devendo ser executada de acordo com o edital homologado e/ou projetos aprovados, que estão destacadas pelo MEC no módulo PPA/Monitoramento e Avaliação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e que se enquadram ao Plano Plurianual do Governo Federal - PPA vigente.

**Art. 10** A gerência e a execução dos recursos recebidos de créditos descentralizados via TED (Termo de Execução Descentralizada) para a UFNT serão administrados pela tutora UFT, através da Coordenação de Projetos Especiais/PROAD/UFT, com o acompanhamento da PROPLAN UFNT, devendo ser executado conforme prévio edital homologado e devidos projetos aprovados, tendo os prazos e limites para execução estabelecidos por cada Unidade Descentralizadora e pelo Ministério da Educação - MEC.

**Art. 11** Para possibilitar uma gestão orçamentária eficiente, a Diretoria de Gestão Orçamentária da PROPLAN/UFNT encaminhará às Unidades Gestoras **até o dia 15 (quinze) de julho**, planilha contendo ações com execução menor que 50% do valor autorizado, para que sejam detalhadas as execuções dos saldos das ações.

**§ 1º.** Em caso de expectativa de não utilização por parte das Unidades ou não atendimento da resposta à Diretoria de Gestão Orçamentária da PROPLAN **até 31 de julho**, os recursos serão remanejados para outras ações do PDO, a serem definidos pela PROPLAN/UFNT.

**Art. 12** A UFT enquanto tutora da UFNT através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças/UFT - divulgará data-limite no ano corrente, conforme determinado pelo MEC, para realização das despesas de custeio distribuídos no PDO UFNT e ações de custeio e investimento específicas para projetos na LOA, vigente pelas Unidades Gestoras.

**§ 1º.** A não utilização dos créditos aprovados no PDO até os prazos definidos no *caput* implica na renúncia total dos saldos remanescentes, que poderão ser redistribuídos para

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- PROPLAN

Av. Paraguai, s/n, esq. Rua Uxiramas | 77824-838 | Araguaína/TO

(63) 3416-5601 | www.uft.edu.br/ufnt | proplan@ufnt.edu.br



outras ações a serem definidas pela PROPLAN/UFNT.

§ 2º. Não estão inclusas nessas condições o pagamento das despesas continuadas gerais da UFNT.

**Art. 13** As solicitações de compras e solicitações requeridas no decorrer do ano pelas Unidades Gestoras terão prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para análise por parte do Diretoria de Gestão Orçamentária da PROPLAN/UFNT, sendo sua liberação condicionada à existência de limite orçamentário.

**Art. 14** A Gestão de Compras da UFNT será assessorada por setores técnicos responsáveis da PROAD E/OU PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/UFT para a aquisição de materiais, insumos, etc. a fim de manter uma maior organização e padronização na compra de produtos.

§ 1º Todas as solicitações de compras passarão pela Diretoria de Compras e Licitações da UFNT e por setores técnicos específicos, cada um com a responsabilidade por um tipo de material (mobiliário, TI, laboratório, etc), para que estes analisem se os itens que estão sendo solicitados para aquisição estão nos padrões que a UFNT necessita com intuito de buscando maior eficiência e efetividade nas compras públicas.

**Art. 15** A liberação de dotações orçamentárias para custear despesas com diárias e passagens para as Unidades Gestoras serão deduzidas dos recursos das ações próprias indicadas pelo solicitante e serão liberadas no decorrer do ano vigente, pela Diretoria de Gestão Orçamentária da PROPLAN/UFNT.

§ 1º. Os limites de diárias e passagens serão alocados para cada unidade administrativa no Sistema de Concessão de Diárias e passagens - SCDP.

§ 2º. A liberação desses recursos estará condicionada ao Decreto Anual da Presidência da República que trata da liberação de limites para gastos com diárias e passagens e poderá ser limitada a um percentual dos recursos das ações de livre ordenação.

§ 3º. A limitação do inciso anterior poderá ser revista caso haja novo Decreto de contingenciamento de despesas que preveja um valor menor de limite de utilização para a Universidade.

§ 4º. As Unidades Gestoras que não executarem os recursos de diárias e passagens disponibilizados no decorrer do ano não receberão novos limites até a liquidação de 75% do saldo que constar no SCDP, ressalvados os casos devidamente justificados e analisados pela PROPLAN/UFNT.

**Art. 16** A PROPLAN/UFNT com o assessoramento da Diretoria de Gestão Orçamentária PROAP/UFT ficará responsável pelas informações orçamentárias junto ao Ministério da Educação - MEC em relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- PROPLAN

Av. Paraguai, s/n, esq. Rua Uxiramas | 77824-838 | Araguaína/TO

(63) 3416-5601 | www.ufnt.edu.br/ufnt | proplan@ufnt.edu.br



custeio e investimento, recursos de pessoal e benefícios.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEDEP/UFT e PROPESSOAS/UFNT conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFT, fornecer à PROPLAN/UFNT todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos e benefícios de pessoal da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

**Art. 17** Todas as receitas arrecadadas por meio das unidades administrativas da UFNT deverão ser previstas e informadas à PROPLAN/UFNT através do email: [proplan@ufnt.edu.br](mailto:proplan@ufnt.edu.br) para a realização da estimativa e reestimativa de receitas próprias junto ao MEC, conforme resolução que disciplina a arrecadação de recursos próprios.

**§ 1º.** No caso dos Programas de Pós-Graduação da UFNT que arrecadam via GRU, estes deverão solicitar à PROPLAN os dados para a arrecadação de inscrições dos processos seletivos e este deverão ocorrer no decorrer do exercício da arrecadação.

**§ 2º.** Os Programas de Pós-Graduação não deverão lançar editais cuja inscrições dos processos seletivos sejam de **outubro a dezembro** do corrente ano, sob pena de não receberem os recursos arrecadados para sua execução.

**Parágrafo único.** Correspondem às receitas próprias, os recursos orçamentários da UFNT originários de: taxas, tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, serviços educacionais, tecnológicos, administrativos, agropecuários, de estudos e pesquisas, multas de biblioteca, projetos de pesquisa e extensão, indenizações, aluguéis, leilões, entre outras.

**Art. 18** Caberá à PROPLAN/UFNT operacionalizar os módulos de planejamento orçamentário, emendas parlamentares e recursos descentralizados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC; Módulo alterações orçamentárias e proposta orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e Tesouro Gerencial, a fim de subsidiar a gestão superior no acompanhamento da execução orçamentária da UFNT.

**Art. 19** Os casos omissos referentes às questões de que trata nesta Normativa Técnica serão analisados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN

**Art. 21.** Esta Normativa Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 31 de março de 2022.

A stylized map of the state of Mato Grosso do Sul, Brazil, with the location of Araguaína highlighted. The map is rendered in a light blue color against a darker blue background. The word "Araguaína" is written in a light blue font below the highlighted area.

Araguaína

[www.ufnt.edu.br](http://www.ufnt.edu.br)